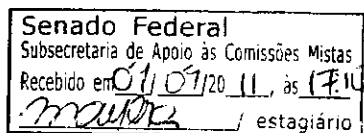




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 2011.
(Do Poder Executivo)



Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 528, de 2011:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda do exercício de 2012, ano calendário 2011, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens móveis e imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro/2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

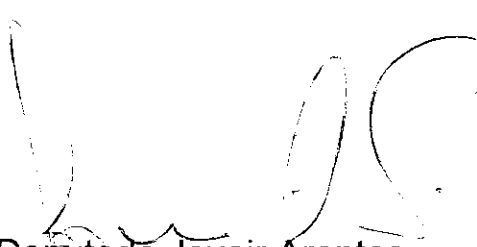
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio. Para existir ganho de capital é necessário que o valor da venda seja superior ao valor decorrente da mera correção monetária. Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 4 de abril de 2011.


Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

